



**CONGRESSO NACIONAL**  
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 3/2014-CN (PLDO 2015)

EM 17.12.14

**ADENDO DE PLENÁRIO**  
(PARECER DA CMO AO PL Nº 3, DE 2014-CN)

APROVADO

**No art. 53-L:**

Onde se lê:

Art. 53-L. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação originada no Congresso Nacional, sendo composto por oito dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da iniciativa registrado no Congresso Nacional e os demais ao número sequencial da emenda aprovada.

Leia-se:

Art. 53-L. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação ~~originada no Congresso Nacional~~, e será ~~sendo~~ composto por ~~oito~~ seis dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda ~~iniciativa~~ registrado no Congresso Nacional e os demais ao número sequencial da emenda aprovada.

Plenário, em 16 de dezembro de 2014.

**Senador VITAL DO RÊGO**  
RELATOR DO PLDO 2015